



Lei nº 236 - de 20 de agosto de 1952.

Autoriza o Prefeito a conceder o auxílio financeiro de Cr. \$ 50.000,00 à empresa que se propuser a fornecer energia elétrica ao povoado "Taboleiro do Martins".

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Maceió autorizado a conceder o auxílio financeiro na quantia de Cr. \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como cooperação do Município, à empresa idônea, que se propuser a fornecer energia elétrica para iluminação pública e particular do Taboleiro do Martins.

§ único - Antes do início dos serviços, a Prefeitura firmará com a associação interessada um contrato em que ficarão devidamente estipuladas todas as obrigações recíprocas inclusive a forma de prestação de contas da quantia recebida.

Art. 2º - Deixará esta Lei de produzir-se, decorridos seis meses de sua vigência, não houver proponente.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto o crédito necessário por conta dos saldos disponíveis existentes no momento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 20 de agosto de 1952.

a) Afelardo Pontes Lima - Prefeito

José Tavares de Souza - Secretário, interin.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de agosto de 1952.

a) Paulo Valente Jurea

Chefe de Expediente, substituto